LEI Nº 087/2002

" ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 020/95 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

*O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 68, III, da Lei Orgânica do Município,*

FAZ SABER

que a Câmara de Vereadores aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte lei:

***Art. 1º -** Os arts. 98 e 108 da Lei Municipal n° 020/95, passam a ter a seguinte redação:*

" Art. 98 – Interrompem o quinqüênio para efeitos do artigo anterior, as seguintes ocorrências:

I – penalidade disciplinar de suspensão;
II – afastamento do cargo em virtude de:
a) licença para tratar de interesses particulares;
b) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
c) licença para atividade política.
Parágrafo único – As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão do prêmio previsto neste artigo, na proporção de 1 mês para cada falta, e as licenças para tratamento de saúde do servidor ou por motivo de doença em pessoa de sua família, excedente de 90 dias, consecutivos ou não, salvo se decorrentes de acidente em serviço ou moléstia profissional, protelam a concessão da licença em período igual ao número de dias da licença."

.....

"Art. 108 – omissis

§1° - omissis
§2° - omissis
§3° - omissis
§4° - No caso de licença em período não superior a 15 dias ininterruptos, o ato administrativo de deferimento da mesma, após cumpridas as exigências legais, poderá ser emitido pelo servidor público municipal efetivo, que tenha efetuado a perícia médica, e atestado a necessidade da licença.
§5° - Para os demais casos não enquadrados no parágrafo anterior, a licença deverá ser objeto de Portaria emitida pelo Prefeito Municipal."

Art. 2º - *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,SANTIAGO,18 DE SETEMBRO DE 2002.

José Francisco Gorski

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 18 / 09 / 2002

Osvaldecir Lencini

Secretário de Administração